CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP GAB Nº 009 / 2011

VIDE RESOLUÇÃO COFEN Nº 709/2022

Assunto: Triagem em banco de sangue por Enfermeiro.

REVOGADO

1. Do fato

Solicitado parecer sobre a triagem em banco de sangue por profissionais de Enfermagem.

2. Da fundamentação e análise

A triagem para o Banco de Sangue significa selecionar os doadores por meio de elaboração e implementação de um programa de captação de doadores segundo critérios documentados que assegurem a proteção do doador e potencial executor, conforme determinação da RDC ANVISA nº 57, de 16 de dezembro de 2010:[1]

> "...
>
> *Art. 19. Todo serviço de hemoterapia que realize coleta de sangue deve elaborar e implementar um programa de captação de doadores, segundo critérios de seleção documentados que assegurem a proteção do doador e potencial receptor, com a participação de profissionais capacitados para esta atividade.*
>
> ...
>
> *Art. 24. A cada doação, o candidato deve ser avaliado quanto aos seus antecedentes e ao seu estado de saúde atual, por meio de entrevista individual, realizada por profissional de saúde de nível superior, sob supervisão médica, em sala que garanta a privacidade e o sigilo das informações, para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar-lhe prejuízo e para que a transfusão*

dos hemocomponentes obtidos a partir desta doação não venha a causar problemas aos receptores.

...”

Segundo o artigo 11 da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem[2], regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87[3], o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

“I - privativamente:

...

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

...”

A Resolução COFEN nº 306/2006[4], que normatiza a atuação do Enfermeiro em Hemoterapia, dispõe como suas competência e atribuições:

“ ...

d) Realizar triagem clínica, visando à promoção da saúde e à segurança do doador e do receptor, minimizando os riscos de intercorrências.

e) Realizar a consulta de enfermagem, objetivando integrar doadores aptos e inaptos, bem como receptores no contexto hospitalar, ambulatorial e domiciliar, minimizando os riscos de intercorrências.

...”

(Grifo nosso)

3. Da Conclusão

REVOGADO

Mediante o exposto, a triagem de pacientes em banco de sangue é uma atividade de competência exclusiva do Enfermeiro, não podendo ser delegada, tampouco assumida pelos profissionais de nível médio de enfermagem (Técnico/Auxiliar de Enfermagem).

Destaca-se que a Enfermagem deve sempre fundamentar suas ações em recomendações científicas atuais e realizar seus procedimentos mediante a elaboração efetiva do Processo de Enfermagem prevista na Resolução COFEN 358/09.[5]

Ainda, é fundamental a padronização dos cuidados a serem prestados ao paciente submetido à transfusão de sangue e hemocomponentes a fim de garantir assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).[6]

É o nosso parecer.

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2011.

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115894

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP-68.316

Revisão Técnico-Legislativa

Enfª Celina Castagnari Marra
COREN-SP-5.233

Enfº Claudio Alves Porto
COREN-SP-2286

REVOGADO

Referências

1. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 57, de 16 de dezembro de 2010 - Determina o Regulamento Sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/770d0980456a2f9ea7f1a77a281c7538/RDC_n%C2%BA_57.pdf?MOD=AJPERES. Acesso em 24/01/2011.
2. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161.
3. Brasil. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161.
4. Brasil. Resolução COFEN nº 306/2006 – Normatiza a atuação do enfermeiro em hemoterapia. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4341. Acesso em 24/01/2010.
5. Brasil. Resolução COFEN nº 358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4384.
6. Brasil. Resolução COFEN nº 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394.

REVOGADO